



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 185/2023

Cariacica/ES, 12 de julho de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – E

13/07/2023, 11:33

Admin - Gerenciador de Conteúdo

PROCESSO: 22010 TIPO: Solicitação Geral (Interno) N° 4603 ANO: 2023

AUTOR: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

SITUAÇÃO: Tramitando

ASSUNTO: Interno SUPORTE: Digital

EMENTA

OFÍCIO-CMC/ADM N° 185/2023, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 109/2023, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 43/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Tramitac...> 1/1

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO n° 109/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 43/2023 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - REGULAMENTA O ARTIGO 156 DA LEI COMPLEMENTAR N° 137, DE 03 DE MAIO DE 2023, INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **12/07/2023**.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003300360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 109/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 43/2023
PROCESSO Nº 1716/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 43 DE 12 DE JULHO DE 2023**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

REGULAMENTA O ARTIGO 156 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 03 DE MAIO DE 2023, INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei abrange todos os profissionais ocupantes do cargo de Médico, atuantes na rede da Secretaria Municipal de Saúde que exerça sua função nos estabelecimentos de Saúde do município de Cariacica.

Art. 2º Os médicos que realizam consultas na rede básica e especializada, farão jus ao recebimento de Gratificação por Produtividade – GP no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), tomando como base o quantitativo de 3 (três) consultas por hora, sendo 20h (vinte horas) semanais.

Parágrafo único. A gratificação será comprovada por cumprimento da carga horária vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico, nos seguintes termos:

- I – Até 2 (duas) faltas mensais, perda de 50% (cinquenta por cento);
- II – Acima de 2 (duas) faltas mensais, perda de 100% (cem por cento);
- III – Afastamento por licenças legais superior a 30 (trinta) dias, perda de 100% (cem por cento).

Art. 3º A Gratificação deixará de ser paga:

- I – Por interesse da Administração Municipal;
- II – Ao profissional que não cumprir a escala de trabalho;
- III – Ao profissional que chegar atrasado, conforme disposto no artigo 4º e inciso IV da Lei Complementar nº 137/2023;

Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 109/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 43/2023
PROCESSO Nº 1716/2023

IV – Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, incluindo férias e licenças.

Art. 4º A Gratificação por Produtividade – GP deverá ser paga junto com a folha do pagamento mensal, sendo a gratificação vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico.

Art. 5º As gratificações estabelecidas por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 6º O lançamento do valor da Gratificação de Produtividade – GP prevista nesta Lei será efetuado na Folha de Pagamento do mês seguinte ao exercício das tarefas ou atribuições, vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico.

Art. 7º Toda e qualquer situação referente a prestação de serviço de saúde omissas a esta Lei que visem o melhor atendimento do fluxo de trabalho, serão deliberadas pelo Supervisor/Coordenador da Unidade de Saúde, o qual deverá informar o fato por escrito à Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMUS, à Gerência Administrativa da SEMUS e serão referendadas formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, cujas peças devem obrigatoriamente formalizar processo com pedido de pagamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 125/2017.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 12 de julho de 2023.


Maric Adrelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 109/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 43/2023
PROCESSO Nº 1716/2023

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

